



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Gabinete do Vereador Gilberto B. de Andrade

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO,
ESTADO DE GOIÁS.**

Ref.: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2026

Assunto: Recurso contra arquivamento de proposição (Art. 26, § 2º do Regimento Interno)

Os Vereadores abaixo-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, representando pelo menos 1/3 (um terço) dos membros desta Casa Legislativa, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, interpor o presente **RECURSO AO PLENÁRIO** contra a decisão de arquivamento do Projeto de Emenda à Lei Orgânica (PELOM) nº 01/2026, decorrente do parecer de inconstitucionalidade exarado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), pelas razões a seguir expostas:

I. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

O presente recurso fundamenta-se no **Artigo 26, § 2º do Regimento Interno**, que faculta a 1/3 dos membros submeter à votação do Plenário o arquivamento de proposição determinado por parecer de comissão que conclua pela inconstitucionalidade da matéria (§ 1º). Atendo-se ao prazo de 15 dias corridos, tendo em conta ainda que a Certidão exarada pela presidência é datada de 23 de abril de 2026, o prazo final esvai-se em 08 de maio de 2026.

II. DAS RAZÕES PARA A REFORMA DO PARECER

O parecer da CCJR baseia-se em premissas jurídicas equivocadas e na aplicação de jurisprudência impertinente ao caso:

1. Da Inaplicabilidade do Tema 1190 do STF:

O parecer da comissão fundamenta-se, de forma central, no Tema 1190 (RE 1.282.553). Contudo, tal precedente não se aplica à matéria em debate. **O Tema 1190 trata especificamente da suspensão dos direitos políticos** (art. 15, III, da CF) e seus efeitos



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Gabinete do Vereador Gilberto B. de Andrade

sobre a nomeação de aprovados em concurso público. A discussão central era se a suspensão dos direitos políticos, por si só, impediria a posse em cargo público.

O nosso projeto, por outro lado, não trata da suspensão de direitos políticos. Ele estabelece um requisito de moralidade e idoneidade para a ocupação de cargos de confiança, comissionados e funções gratificadas. A inelegibilidade aqui proposta é uma condição de acesso, fundamentada no **princípio da moralidade administrativa (art. 37, caput, da CF)**, e não uma sanção decorrente da perda de direitos políticos.

Portanto, a aplicação do Tema 1190 ao caso é um **erro de enquadramento** jurídico. A questão não é sobre o direito de um cidadão com direitos políticos suspensos assumir um cargo, mas sim sobre a prerrogativa do Poder Público de estabelecer critérios de probidade para seus agentes, especialmente aqueles em posições de confiança.

2. Precedente de Amaral Ferrador (RS):

O **Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (ADI 70084978113)** também confirmou a validade da "Ficha Limpa Municipal", destacando-a como instrumento essencial para a proteção da moralidade administrativa.

3. Do Precedente Regional: A Lei Orgânica de Goiânia

É imperativo destacar que a proposta em tela não é uma inovação isolada, mas sim uma medida já consolidada em diversas capitais, inclusive na nossa capital estadual. **A Lei Orgânica do Município de Goiânia**, em seu **Artigo 20-A**, estabelece vedações parecidas às que propomos para Catalão.

O dispositivo em Goiânia proíbe a nomeação para cargos efetivos, comissionados ou funções de confiança de pessoas condenadas por crimes contra a administração, o patrimônio público, e recentemente foi ampliado para incluir crimes contra a dignidade sexual. A existência e a plena vigência deste artigo na capital goiana a mais de uma década demonstram que a matéria é perfeitamente compatível com o ordenamento jurídico estadual e municipal, servindo de modelo de moralidade que Catalão deve seguir.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Gabinete do Vereador Gilberto B. de Andrade

III. DO PEDIDO

Ante o exposto, requerem os signatários que este Recurso seja recebido e submetido à apreciação do Soberano Plenário, nos termos do **Art. 26, § 2º do Regimento Interno**, para que seja dado provimento a fim de **REFORMAR** a decisão de arquivamento e determinar o **PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO** do PELOM nº 01/2026.

Sala das sessões, 29 de abril de 2026.



Gilberto Barbosa de Andrade

Vereador do Município de Catalão - GO

Ver. Adilson
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
